



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**CONTRATO AJA Nº 022/2014 (Proc. Administrativo nº 29.396/2013)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, LAVAGEM DE VEÍCULOS E SERVIÇO DE JARDINAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, nº 2076, Centro – Maceió – AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do C.P.F. nº 028.691.444-15 e da Cédula de Identidade R.G. nº 552.731 SSP/PE, e **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.911.117/0001-41, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 5, Farol, Maceió-AL, aqui representada por sua sócia-gerente, Sra. **IVONETE PORFÍRIO BARROS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do C.P.F. nº 445.597.124-68 e da Cédula de Identidade R.G. nº 684.990 SSP-AL, residente e domiciliada no Cond. Aldebaran Alfa, quadra A, nº 27, Serraria, nesta capital, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª nº 29.396/2013, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 36/2013, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, lavagem de veículos e serviço de jardinagem, conforme especificações constantes do Edital Licitatório (Anexo I - Termo de Referência), o qual constitui parte integrante deste Contrato.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data discriminada na Ordem de Serviço que autorizar o início da prestação de serviços, podendo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Caberá à Contratada responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o objeto deste Contrato, nos locais descritos no Anexo A do Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante, cumprindo com as condições aqui especificadas, referentes à mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, observando-se que:

I – com relação à mão de obra, deve a Contratada:

1) apresentar a relação dos empregados em quantidade necessária à prestação dos serviços, informando previamente, no início da contratação, seus dados pessoais, incluindo foto, endereço residencial, telefones e outros dados de identificação que se fizerem necessários, devendo disponibilizar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição civil de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.

2) apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novos empregados, relação nominal constando os dados pessoais, incluindo foto, endereço residencial, e telefones dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

3) designar por escrito, dentre a relação dos empregados informados no item 1, Preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato, não havendo necessidade do citado empregado ficar sediado nas dependências do Contratante;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

4) nomear Chefe responsável pelos serviços, dentre a relação dos empregados informados no **item 1**, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse Chefe terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Preposto dos serviços da Contratada para que este tome as providências pertinentes;

5) implantar de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, apresentando plano de trabalho em que se discrimine, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os empregados, inclusive nas hipóteses de situações excepcionais;

6) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

7) em caso de mudança do local da prestação dos serviços para outro endereço no mesmo Município, iniciar a execução dos serviços no novo local, após o recebimento da Ordem de Serviço;

8) acompanhar os horários de trabalho dos empregados, os quais deverão subordinar-se à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo de segunda a quinta-feira das 07:00 h às 17:00 h e sexta-feira das 7:00 h às 16:00 h, com intervalo de almoço/repouso das 12:00 às 13:00h, podendo o Contratante alterá-lo, por conveniência administrativa, sem que isso implique em qualquer custo adicional ao contrato. **A Contratada deve manter no mínimo 02 (dois) empregados de plantão durante o intervalo de repouso e quando houver audiências sendo realizadas após às 17 horas para atender casos emergenciais, devendo os plantões serem realizados em sistema de escala e com compensação de horários, sem afetar a jornada semanal acima aludida;**

9) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

10) atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

11) assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

12) substituir imediatamente o empregado, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, ou ainda em caso de atuação, permanência ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do contratante ou ao interesse do Serviço Público, bem como atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, nos termos da Lei 8.666/93;

13) oficial ao Gestor ou Fiscal do Contrato toda e qualquer substituição, estando escrito os nomes do substituinte e substituído, período, motivo da substituição, bem como outras informações pertinentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas, devendo tal pessoa se apresentar na data devidamente uniformizada e com provas de contratação, constando por termo no livro de ocorrência com o visto do Gestor/Fiscal;

14) manter um livro de Registro de Ocorrência autenticado pelo Contratante, destinado exclusivamente aos registros das irregularidades, bem como atos e fatos pertinentes, ocorridos durante a vigência do contrato. Livros encerrados serão guardados pelo menos 05 (cinco) anos devendo ficar à disposição do Contratante;

15) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e/ou prepostos;

16) colocar empregados do sexo feminino para execução dos serviços de limpeza nas instalações sanitárias femininas, ressalvadas as unidades que contemplem apenas um servente;

17) não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pelo Contratante, desde que observado o limite da legislação trabalhista;

18) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

968  
ds

19) apresentar no início de cada exercício, ao Gestor e/ou Fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;

20) não contratar empregado para prestar serviços para o contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 e Resolução n.07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme referidos diplomas legais;

21) responsabilizar-se por quaisquer doenças e acidentes do trabalho, ainda que ocorridos no local da prestação dos serviços, providenciando às suas expensas encaminhamento e tratamento médico aos seus empregados diretamente vinculados a prestação dos serviços, observando a legislação, notadamente o contido no Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67;

22) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade;

23) substituir, em 24 horas, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do contratante ou ao interesse público, ou, ainda, entendidos como inadequados;

24) realizar esforços para beneficiar os funcionários alocados ao contrato com cobertura por Plano de saúde ou, alternativamente, fazer cumprir o disposto na cláusula oitava da Convenção Coletiva de 2013 da categoria, fazendo-os submeterem-se a exames preventivos periódicos de sanidade física e mental, consideradas as características do trabalho, conforme manda a Norma Regulamentadora 7 (NR 7);

25) capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

26) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, com a utilização de relógio de ponto de identificação digital,



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

sem ônus adicional para o Tribunal, de modo a dar cumprimento ao estatuído no item 2.2, Anexo IV, da IN nº. 02/08 do MARE, observando-se os seguintes pontos:

a) o sistema visa registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, sendo permitido à Fiscalização do TRT da 19ª Região o acesso aos respectivos dados;

b) os funcionários da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema deverá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho e permitir a emissão de relatórios diários e mensais com relação a horários, quantidade e nomes dos empregados presentes ao trabalho;

c) a instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços; e

d) a CONTRATADA deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto indicado acima em até 01 (um) dia após o início da execução do contrato.

II – com relação aos equipamentos, deve a Contratada:

1) fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Os equipamentos elétricos devem ser atestados pelo INMETRO em obediência à Lei 10.295/2001 e Decreto n.4.059/2001, que dispõem sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, bem assim à Resolução CONAMA n. 20 de 07 de dezembro de 1994;

2) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

3) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

4) identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

5) providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos de propriedade da Contratante, bem como o das instalações, na presença do Fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o citado período.

III – quanto aos materiais/insumos a serem utilizados para prestação dos serviços, deve a Contratada:

1) fornecer uniforme para os profissionais, conforme modelos e quantidades especificadas no **Anexo C do Termo de Referência**, e exigir o uso dos respectivos crachás de identificação durante o exercício de suas atividades, bem como camisa personalizada com o nome da empresa;

2) fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados, como: óculos, viseira, luvas, botas de raspa de couro, máscaras, cinto de segurança e outros, comprometendo-se a cumprir todas as Condições Gerais de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras n. 04 e 06 do Ministério do Trabalho e Emprego e Resolução n.98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério do Contratante;

3) fornecer todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4) fornecer papel higiênico e papel toalha interfolhais (brancos e de material não reciclado), bem como sabonete líquido, em quantidade e qualidade necessárias;

5) fornecer os materiais de acordo com as especificações necessárias ao cumprimento de programa de responsabilidade sócioambiental instituído pelo contratante, especialmente quanto à reciclagem de materiais, devendo as especificações serem informadas pelo fiscal do contrato, a depender das necessidades;

970  
JK



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

6) fornecer material para jardinagem, especialmente grama, plantas, adubo, terra, dentre outros necessários à manutenção da jardinagem nas unidades pertencentes ao Tribunal, conforme valor estimado no **Anexo D do Termo de Referência**. Deve a Contratada utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem assim observar a Lei n. 7.802/89 e legislação correlata quanto aos agrotóxicos e afins, nos termos da Resolução n.103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – com relação aos Serviços, deve a Contratada:

1) utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato;

2) manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.

3) a Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, iniciando a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço entregue pelo fiscal do contrato, podendo, a critério do Contratante, haver dilatação do prazo consignado;

4) observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

5) respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas objeto dos trabalhos, observando-se a qualidade, quantidade ou destinação, sendo tais atividades da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

6) implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

7) executar os serviços em horários e formas que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

8) prestar serviços nas unidades do interior, inclusive quando solicitada a realização no reforço da limpeza em sistema de "mutirão", remunerados conforme proposta em planilha constante no anexo e neste Contrato;

9) prestar serviços extraordinários, quando solicitados pelo Contratante, em que **as horas trabalhadas comporão um banco de horas a serem compensadas nos dias de recesso forense e feriados pertencentes ao serviço público, aos quais não fazem jus os empregados da iniciativa privada, sendo as horas excedentes remuneradas de acordo com a legislação vigente.** A Contratada deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato demonstrativo constando as horas não compensadas pelos empregados, devendo ser discriminado o nome do empregado, o dia da realização do serviço extraordinário e a quantidade de horas pendentes de compensação;

10) distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

11) utilizar placa de sinalização de piso indicando "CUIDADO - PISO MOLHADO", quando da aplicação de produtos que venham deixar o piso escorregadio;

12) estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos defensivos agrícolas, materiais e equipamentos utilizados observando-se as normas específicas da ANVISA, a Lei n. 7.802/89 e Lei n. 12.305/2010.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, deve observar os seguintes encargos:

I - executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, à critério da Administração;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**III** - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

**IV** - cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

**V** - observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

**VI** - recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para prestação dos serviços:

**VII** - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**VIII** - promover duas vezes no ano treinamentos específicos, teóricos e práticos para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente a prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, conhecimento sobre as regras de segurança e medicina do trabalho, responsabilidade socioambiental e outros temas relacionados à execução das atividades dos funcionários, consoante previsto nas Resoluções n. 98/2012 e 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**XIX** - ministrar aos seus empregados jardineiros curso para aplicação de defensivos onde serão esclarecidos os riscos deste trabalho, bem como ações a serem tomadas para a prevenção de acidentes com agrotóxicos, adjuvantes e afins. Para esta função, fica proibida a contratação de trabalhadores não alfabetizados.

**X** - manter funcionário devidamente capacitado e qualificado para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.

**XI** - elaborar e submeter à apreciação do Contratante, duas vezes ao ano, avaliação de desempenho dos serviços executados pelos profissionais fornecidos, com vistas a estimular a busca de uma maior produtividade com qualificação, observando-se:



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

a) a avaliação inicial deverá ser entregue até o 45º dia, contados do início do contrato, e a avaliação final deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência contratual. No caso de prorrogação contratual deverá ser obedecido o mesmo prazo;

b) a avaliação de desempenho terá seus resultados apurados mensalmente, considerando os critérios: I – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta; II – produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade; III – assiduidade; IV – pontualidade e V – disciplina;

c) a Contratada deverá empreender os ajustes da metodologia ao longo de sua implantação.

**XII** - promover treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal, entendido como o processo educacional que visa gerar mudanças no comportamento profissional, envolvendo a transmissão de informações, desenvolvimento de habilidades, de atitudes e de conceitos, cujo período e conteúdo são os que seguem:

a) período, local de realização e carga horária: anualmente, a partir da assinatura do contrato, nas dependências deste TRT 19ª Região, curso de 40 (quarenta) horas, destinado a todos os funcionários relacionados ao contrato;

b) a Contratada deverá patrocinar cursos de atualização específicos para o Preposto e Chefe, devendo apresentar o certificado correspondente fornecido por instituição reconhecida oficialmente;

c) conteúdo: treinamento e reciclagem em técnicas de limpeza e uso de equipamentos, uso dos produtos e diluições de concentrados, relações interpessoais, saúde e segurança no trabalho, responsabilidade socioambiental e outros temas relacionados ao contrato;

d) educação ecológica, com foco em economia dos recursos naturais visando à adoção de práticas para redução do consumo de energia elétrica, de água, redução da produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observando-se as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do contratante;

e) orientar sobre avaliação e motivação em prol de um melhor desempenho que estimule a busca de maior produtividade com qualificação.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

explicando sobre desempenho e resultados em função de critérios: assiduidade, pontualidade, produtividade, qualidade, capacidade de iniciativa, responsabilidade e disciplina;

f) a realização do Curso de Treinamento pelo Preposto e Chefe de Turma, bem assim o curso para todos os outros funcionários, deverá ser **comprovada** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

**XIII** - fornecer vale transporte e vale refeição para toda categoria, conforme as quantidades estipuladas, observando-se a legislação pertinente;

**XIV** - responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do TRT, e seus respectivos retornos, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas ocasiões onde se faça necessária a execução de serviços em caráter extraordinário, em qualquer dia e horário;

**XV** - responder por todos os direitos trabalhistas e previdenciários com relação aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, impostos e demais obrigações legais e convencionais, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

**XVI** - acatar a fiscalização dos serviços contratados, a ser feita pelo fiscal do contrato, e atender a qualquer solicitação de imediato;

**XVII** - comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante através do fiscal do contrato, sujeitando-se às sanções contratuais nos casos de não atendimento à convocação;

**XVIII** - fornecer ao Contratante, quando exigido, cópia de documentos, bem como originais, de acordo com relação descrita a seguir:

a) cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

d) cópias de documentos que comprovem a existência do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme exigência da NR-7 e NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego;

e) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

f) listagem do relógio de ponto, ficha ou livro de ponto em caso de substituição de empregado faltante, assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

g) recibo de aviso de férias, que deverá ser apresentado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;

h) recibos de pagamento, assinados pelos empregados, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), salário-família e demais direitos trabalhistas, podendo apresentar comprovante de depósitos bancários nas contas dos trabalhadores;

i) comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;

j) comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;

k) comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

l) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo, se o serviço assim o exigir, conforme previsão da Norma Regulamentadora respectiva;

m) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

n) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e

o) cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.

**XIX** - constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais ou equipamentos que, eventualmente, solicitar ao Contratante para uso;

**XX** - comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meio, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

**XXI** - desde que não contrarie as normas intersindicais, em caso de dispensa de empregados da Contratada, pelo Contratante, em razão de feriados exclusivos do serviço público, recesso e outros, a Contratada deverá compensar, mediante solicitação formal ao Contratante, em dias úteis das 07h às 17h ou aos sábados das 07h às 12h;

**XXII** - a mão-de-obra fornecida pela Contratada para a prestação do serviço ao Contratante não gerará para este o estabelecimento de vínculo de emprego, nem implicará em responsabilidade solidária ou subsidiária, no caso de descumprimento pela Contratada de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou outras de quaisquer natureza;

**XXIII** - deve entregar a Nota Fiscal imediatamente após o prazo consignado no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, referente aos serviços prestados no período compreendido entre o 1º (primeiro) e 30º (trigésimo) dia de cada mês, na sede do TRT 19ª Região, acompanhada da documentação pertinente;

**XXIV** - no ato de assinatura do contrato, e a cada dispensa ou admissão, a Contratada apresentará ao Contratante a relação de funcionários alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**XXV** - afixar no recinto do Contratante as escalas de serviço mensal de seus empregados, especificando todas as funções com nomes, respectivos horários e setores de trabalho;

**XXVI** - lavar as caixas d'água dos prédios para remover a lama depositada e desinfetá-las, pelo menos duas vezes por ano;

**XXVII** - realizar rodízios bimestrais das lotações dos empregados nos setores de modo a melhorar a qualidade e efetividade dos serviços contratados;

**XXVIII** - apresentar no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, cópias de documentos que comprovem a existência do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme exigência da NR-7 e NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego;

**XXIX** - após a formalização do contrato, deve a empresa vencedora do certame licitatório manter escritório na cidade de Maceió, devidamente estruturado, para atender às demandas do contratante, de maneira a cumprir as obrigações constantes neste Termo de Referência. Tal obrigação é justificada pelas peculiaridades do contrato, que exige contato direto com o corpo administrativo da empresa e as informações imediatas com relação aos documentos vinculados à contratação.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações e responsabilidades específicas da Contratada (**Boas Práticas Ambientais**):

**I** - orientar seus empregados quanto à redução de consumo de energia elétrica, consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes, especialmente a Lei n. 9.433/97, Decreto n.5.940/2006 e Resolução n.103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**II** - observar a orientação do Contratante no que diz respeito aos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

**III** - responsabilizar-se pelo preenchimento do “Formulário de Ocorrências para Manutenção” por seu encarregado, conforme modelo anexo.

**IV** - quando houver ocorrências, o Chefe de Turma deverá entregar o “Formulário de Ocorrências para Manutenção” devidamente



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

preenchido e assinado ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de vinte e quatro horas. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- a) vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- b) saboneteiras e toalheiros quebrados;
- c) lâmpadas queimadas ou piscando;
- d) tomadas e espelhos soltos;
- e) fios desencapados;
- f) janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- g) carpete solto.

#### V - USO RACIONAL DA ÁGUA

1) a Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores, devendo ser observada a legislação própria, principalmente a Lei n. 9.433/97, que trata do desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos;

2) colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas. À exemplo do uso da vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas e o uso de pano umedecido no caso de sujeira localizada;

3) sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com **jatos de vapor de água saturada sob pressão**. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

4) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

#### VI - USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

1) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Os equipamentos elétricos devem ser atestados pelo INMETRO em



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

obediência à Lei 10.295/2001 e Decreto n.4.059/2001, que dispõem sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;

2) durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as lâmpadas das áreas que estiverem sendo ocupadas;

3) comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

4) realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

5) repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

## VII - REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1) deve a contratada, por seus empregados, separar e entregar ao Contratante para serem encaminhados aos estabelecimentos que as comercializam ou ainda à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, pilhas e baterias destinadas ao descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Tal ação visa à realização do repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende ao Decreto n. 5.940/2006, à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à Resolução CONAMA nº 401, de 5 de novembro de 2008 e à Resolução nº 103/2012 do CSJT, bem assim ao Programa Socioambiental do Contratante;

2) tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

3) face à existência no contratante do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, deve a contratada colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante.

4) no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

**a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento e, por isto, denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais, etc. **As pilhas e lâmpadas fluorescentes** deverão ser acondicionadas em separado e entregues no setor indicado pelo contratante.

**b) MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:

- b.1)** vidro (recipiente verde)
- b.2)** plástico (recipiente vermelho)
- b.3)** papéis secos (recipiente azul)
- b.4)** metais (recipiente amarelo)

5) Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, objetivando a redução do volume quando da destinação de resíduos sólidos;

6) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**VIII - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

1) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, devendo os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos, utilizados pela contratada, obedecerem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, nos termos da Resolução n. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

2) utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio. Deve a contratada utilizar sabão em barra e detergentes à base de coco ou isentos de fósforo, quando inexistentes no mercado tais produtos, deve ser respeitado o limite máximo de concentração de fósforo previsto na Resolução n. 359/2005 do CONAMA;

3) manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas;

4) observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II - Rotulagem para produtos de limpeza e afins;

5) não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, visto que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

6) não utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução no 336, de 30 de julho de 1999, ficando terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portarias DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987 e nº 13/MS/SNVS, de 20 de junho de 1988 e Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

982  
AT



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

7) fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto Federal no 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976), observando-se a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;

8) em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários, cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180 da ANVISA, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:

a) considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) o Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

c) os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

9) os custos decorrentes das análises químicas acima referidas serão de responsabilidade da Contratada;

10) quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC nº 46 da ANVISA, de 20 de fevereiro de 2002 que aprovou o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

11) fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham **benzeno** em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população frente aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, e para analisar compostos suspeitos de causarem câncer. A citada substância foi categorizada como cancerígena para humanos, daí a necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente, considerando que os riscos de exposição a tornam incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12) fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 01, de 04 de abril de 1979;

13) os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

14) deve a Contratada utilizar produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato, observando-se o limite máximo de concentração de fósforo previsto na Resolução n. 359/2005 do CONAMA, conforme manda a Resolução n.103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

15) a Contratada não poderá utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, as conhecidas SDO, conforme previsão contida no Decreto n. 2.783/1998, Resolução CONAMA n. 267/2000 e Resolução n. 103/2012 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho;

16) apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos utilizados, para análise e precauções com



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada ou com terceiros.

### IX - POLUIÇÃO SONORA

1) para os equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, deve a Contratada observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA** – Durante a execução contratual, obriga-se o Contratante a:

**I** - permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

**II** - fornecer condições adequadas de trabalho para a execução dos serviços, colaborando com elaboração das ordens de serviço, dando vistas e aprovando sua implantação;

**III** - efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

**IV** - indicar as instalações sanitárias;

**V** - indicar os vestiários com armários guarda-roupas;

**VI** - destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

**VII** - indicar, formalmente, o fiscal e o substituto para acompanhamento da execução contratual;

**VIII** - fornecer à Contratada, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção";



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**IX** - receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

**X** - executar mensalmente a avaliação dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

**XI** - disponibilizar os Programas de redução do consumo de energia elétrica, uso racional de água e o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, caso já implantados, bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

**XII** - elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo fiscal do contrato como pela Contratada.

**XIII** - receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

**XIV** - tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

**XV** - receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;

**XVI** - deduzir da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do Tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**XVII** - em conformidade com a Resolução n.º 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reter da CONTRATADA, em conta vinculada, os custos relativos às provisões de férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário. Ao valor do depósito em conta vinculada será acrescido o percentual de lucro proposto pela CONTRATADA.

**DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

**I** - acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

**II** - examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**III** - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**IV** - solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à saúde ou à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades, podendo, inclusive, indicar dentre os produtos disponíveis no mercado, aqueles que melhor atendam às necessidades dos serviços, bem como exigir o acréscimo de quantitativo julgado necessário;

**V** - a avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade do fiscal do contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

**a)** recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

987  
de



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

b) adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

c) cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e.

d) satisfação do público usuário.

VI - comunicar ao Chefe ou ao Preposto sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

VII - atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;

VIII - solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

IX - o fiscal do contrato poderá, para fins de realização da verificação acima mencionada, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, no Termo de Contrato, ou, ainda, na legislação vigente, notadamente no Anexo IV da IN MPOG no 02/2008.

X - o objeto será aceito após a verificação pelo fiscal do contrato do cumprimento de todas as obrigações e especificações. Em se tratando de contratação de serviço terceirizado de natureza contínua com dedicação exclusiva de Mão de obra somente será considerada completa a execução do contrato quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mo de obra utilizada.

### DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Sem prejuízo do disposto no Anexo IV da Instrução Normativa MARE nº 02/08, são as seguintes as atribuições genéricas das atividades por categoria:

I - DO CHEFE DE TURMA: sem perda das atribuições inerentes ao preposto, deverá:



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

a) coordenar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza e conservação, lavagem de veículos e jardinagem em todas as dependências do TRT 19ª Região;

b) comandar os funcionários fornecidos pela Contratada com atribuições de limpeza e conservação, jardinagem e lavagem de veículo;

c) buscar unidade consensual com o fiscal do Contrato, visando o melhor desempenho funcional com vistas a elevação da produtividade com qualidade em benefício do TRT 19ª Região, bem como implantar fases de pesquisa, elaboração e implantação de técnica em prol de melhores resultados;

d) viajar periodicamente de 13 em 13 dias corridos aproximados, às unidades do interior, descritas no **ANEXO B do Termo de Referência**, com vistas a comandar os serviços de limpeza e conservação em mutirão quadrimestral por unidade do mesmo município;

e) em conjunto com o fiscal, elaborar planos de serviço peculiares a cada setor, bem como mantê-los atualizados, em função dos recursos aplicados, aprimorando para excelência nos resultados;

f) submeter, juntamente com o fiscal, o primeiro esboço de ordem de serviço ao chefe do setor beneficiado (unidades do TRT 19ª Região), colhendo sugestões e, ao final, ficar ciente dos termos da ordem de serviço a ser implantada em unidades da capital e interior;

g) estudar junto à equipe a melhor técnica que viabilize o aprimoramento da produtividade, sem perda na qualidade dos resultados;

h) implantar metodologia de avaliação dos empregados com foco nos resultados e bom desempenho de produtividade e qualidade, possibilitando remanejamento e, não atendido aos índices mínimos estabelecidos, que seja aplicada a substituição devida;

i) fazer cumprir em todas as atividades empreendidas por seus subordinados as normas técnicas de higiene, medicina e segurança do trabalho;

j) fixar nos setores, em quadro de aviso, a lista de execução das atividades descritas no inciso II desta Cláusula (diária, semanal e mensal);

k) entregar ao fiscal do contrato, a planilha de ocorrências preenchida semanalmente;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

I) executar demais serviços correlatos com suas atribuições.

II - DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: devem os serventes, subordinados ao Chefe de Turma, mediante ordem serviço, executarem:

a) diariamente, uma vez, quando não determinado de forma diversa:

a.1) remover, com pano úmido, o pó das mesas, balcões, armários, arquivos, prateleiras, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

a.2) retirar o pó dos telefones com flanela e passar pano úmido com saneantes domissanitários;

a.3) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza com escova e aspiração de poeira;

a.4) varrer com vassoura adequada os pisos internos;

a.5) passar pano úmido em pisos e respectiva área indicados em ordem, tipo: cimentados, vinílico (paviflex), cerâmico, granilite, melamínico (formipiso), granito, taco, emborrachados, bem como outros, conforme ordem de serviço;

a.6) proceder a lavagem de vasos, assentos, lavatórios dos WC com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

a.7) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os WC, quando necessários;

a.8) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;

a.9) retirar o lixo pelo menos uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração, devendo observar a coleta seletiva quanto ao material reciclável;

a.10) limpar os corrimãos;

a.11) suprir os bebedouros com garrações de água mineral;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**a.12)** executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

**a.13)** os serventes designados para as unidades localizadas no interior do Estado deverão realizar limpeza nas áreas das copas, inclusive com lavagem de xícaras, pratos, talheres, etc., quando houver necessidade.

**b)** semanalmente, uma vez, quando não determinado de forma diversa:

**b.1)** limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

**b.2)** limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

**b.3)** limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

**b.4)** limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

**b.5)** limpar persianas com produtos adequados;

**b.6)** lustrar todo mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

**b.7)** limpar, com produto apropriado, as forrações de couro plástico em assentos e poltronas;

**b.8)** limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;

**b.9)** lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

**b.10)** limpar os espelhos com pano umedecidos em álcool, duas vezes por semana;

**b.11)** retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**b.12)** limpar vidros (face interna/externa) em locais e áreas indicadas; em ordem de fachada, aplicando-lhes anti-embaçante;

**b.13)** lavar calçadas de contornos dos alinhamentos de cada unidade da capital pelo menos uma vez por semana e no interior pelo menos uma vez quinzenalmente;

**b.14)** executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

**c)** mensalmente, uma vez, quando não determinado de forma diversa.

**c.1)** limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

**c.2)** limpar forros, paredes e rodapés;

**c.3)** remover manchas de parede;

**c.4)** limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro ou alumínio;

**c.5)** proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

**c.6)** os serventes das Varas do Interior também deverão integrar a equipe do mutirão periódico que for realizado na vara na qual estão lotados;

**c.7)** aspirar os autos dos processos das estantes e arquivos das Varas, inclusive do interior;

**c.8)** limpar os arquivos das Varas, principalmente das Varas localizadas no interior do Estado.

**III - DA LAVAGEM DE VEÍCULOS:** devem os lavadores de veículos, subordinados ao Chefe de Turma, mediante ordem serviço, executar:

**a)** diariamente, uma vez, quando não determinado de forma diversa:

**a.1)** efetuar lavagem dos automóveis e acessórios;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

a.2) aplicar corretamente produto adequado a cada superfície a ser limpa: lataria, motor, superfícies interna do capot, estofamento, pneus, etc;

a.3) aspirar superfícies internas dos veículos: estofamento, assoalho, porta-malas, etc.;

a.4) tomar as precauções devidas para não molhar os mecanismos de injeção eletrônica, carburadores, etc.;

a.5) manter permanentemente limpos paredes e pisos do local de lavagem e garagem dos carros;

a.6) ajudar em outros serviços, quando necessário;

a.7) executar outras atividades correlatas.

**IV - DA JARDINAGEM:** os serviços de jardinagem deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados pela Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente, cabendo ao jardineiro, subordinando-se ao Chefe de Turma, executar as seguintes atribuições:

a) zelar pela limpeza do jardim coletando lixo e papéis;

b) efetuar periodicamente o corte da grama;

c) podar constantemente as árvores em redor das unidades do TRT 19ª Região, cortando árvores segundo especificações e laudos;

d) preparar a terra e sementeiras para o plantio, adubando-as convenientemente;

e) jardinagem de pátios e jardins, realizando o plantio, replantio, desbrota, poda e enxerto de diferentes plantas segundo orientações técnicas;

f) efetuar a conservação de jardins, canteiros, vasos, floreiras, plantas, bosques e outros;

g) cuidar da conservação das folhagens;

h) aplicar fungicidas, herbicidas e inseticidas;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- i) ajudar em outros serviços, quando necessário;
- j) executar outras atividades correlatas.

**DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 141.873,21 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 1.702.478,57 (um milhão, setecentos e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme o discriminado na planilha elaborada pela CONTRATADA, constante das f. 857-903 dos autos do Processo Administrativo nº 29.396/2013.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, mediante apresentação de Notas Fiscais/Fatura de Serviços, devidamente segregada por município de prestação dos serviços, atestada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I** – prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**II** – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**III** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal;

**IV** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**V** – recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinados pelos empregados, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhados de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

VI – comprovantes de entrega de vale transporte, quando for o caso;

VIII – comprovante de pagamento do vale refeição;

IX – comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP e SEFIP;

X – comprovante de recolhimento do INSS – GPS;

XI – listagem mensal de material entregue, com demonstração analítica dos quantitativos e preços praticados, devidamente atestada pelo fiscal;

XII – folha de pagamento de salário;

XIII – comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) correspondente ao município da prestação dos serviços, observando-se que, não sendo possível apresentar os comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) das cidades do interior do Estado, a Contratada deverá encaminhar o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) correspondente a cada município devidamente preenchido para a Secretaria de Orçamento e Finanças efetuar a retenção e recolhimento dos tributos;

**Parágrafo Segundo.** As notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato até o dia 25 de cada mês, acompanhadas da documentação relacionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Os comprovantes de pagamento/recolhimento devem referir-se à competência do mês anterior.

**Parágrafo Terceiro.** O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

**Parágrafo Quarto.** Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no artigo 4º da IN SRF nº 1.234/2012.

**Parágrafo Quinto.** O TRT reterá na fonte o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal e contidos nas planilhas de custo e formação de preços, excluídos os valores referentes aos



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

materiais e/ou equipamentos previstos, a favor da Previdência Social, conforme disciplinado no artigo 219 do Decreto nº 3.048/99, observado os critérios da legislação vigente para a determinação da base de cálculo. A omissão na nota fiscal dos valores de materiais e/ou equipamentos implicará em base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) do total registrado no documento fiscal.

**Parágrafo Sexto.** Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.

**Parágrafo Sétimo.** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Oitavo.** Em conformidade com a Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), serão retidos da CONTRATADA, em conta vinculada, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, os quais serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização da CONTRATANTE, na forma prevista pela citada Resolução; considerando-se que:

I - os valores referentes às rubricas acima mencionadas serão retidos do pagamento mensal realizado à empresa Contratada, nos termos da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

II - as importâncias retidas em conta vinculada só serão liberadas nas situações previstas nos arts. 7º e 12 a 15 da supracitada resolução, devendo a Contratada cumprir com as exigências ali previstas;

III - para uma melhor organização administrativa, bem assim para se evitar tumulto processual durante a execução do contrato, deve a Contratada requerer o levantamento das importâncias acima referidas em períodos quadrimestrais. Caso a Contratada não faça o agrupamento das importâncias a serem levantadas no citado período, o Contratante só fica obrigado a analisar qualquer pedido de levantamento após decorridos 120 (cento e vinte) dias da realização da última análise.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**Parágrafo Nono.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo Décimo.** A compensação financeira acima prevista será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** As faltas ou atrasos dos empregados da Contratada serão descontados do faturamento mensal, excetuando quando o posto de serviço for ocupado por outro funcionário, devendo a substituição ser efetivada até às 09hs do dia em que ocorrer a falta.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O pagamento de despesas eventuais com deslocamentos atenderá ao disposto no item 14 do Anexo I - Termo de Referência, do edital licitatório.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Os pagamentos decorrentes da presente avença deverão ser levados a crédito na **conta corrente n.º 2049-6, Agência n.º 0840 da Caixa Econômica Federal**, cujo titular é a CONTRATADA.

### DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Contrato poderá ser repactuado com a observância das seguintes condições:



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

I - apenas será admitida uma repactuação no interregno de um ano, conforme estabelecem o art. 2º da Lei nº 10.192/2000 e o art. 5º do Decreto nº 2.271/97;

II - o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta para os custos relacionados ao mercado (materiais, equipamentos e outros) ou da data do orçamento a que a proposta se referir para os custos relacionados à mão de obra, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, observando-se, ainda, que:

a) se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;

b) a repactuação será realizada por meio de termo aditivo ao contrato;

c) nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida;

III - caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito;

IV - as repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, observando-se que:

a) com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**b)** a partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano;

**c)** excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, visando ajustar o contrato a aplicabilidade da Lei nº. 12.506/2011 e novos custos previstos na nova Convenção Coletiva de Trabalho.

**V** - é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

**VI** - a repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**a)** os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**b)** as particularidades do contrato em vigência;

**c)** o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**d)** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**e)** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**f)** a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

**VII** - a repactuação produzirá efeitos financeiros:

**a)** a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

**b)** em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

**c)** em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

d) o pagamento retroativo será concedido apenas para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**VIII** - com relação às parcelas referentes aos materiais, será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste-indexação, com base no Índice de Preços do Setor de Asseio e Conservação (IPAC/FIPE) - Materiais e Equipamentos de Consumo.

#### DA GARANTIA

**CLÁUSULA OITAVA** - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**Parágrafo Segundo** - A garantia mediante fiança bancária ficará condicionada à renúncia pelo Banco, do benefício de ordem de que trata o artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

**Parágrafo Quarto** - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da Natureza da Despesa 3390.37, constante do Programa de Trabalho nº 02.061.0571.4256.0001, PRes 059929.

**DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS,  
PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de

1001  
A5



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal contratado, a empresa que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fazer declaração falsa;
- VI - cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) além dessas porcentagens de multa, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 do ANEXO B, limitadas a 30% do valor mensal do contrato.

**III** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

**Parágrafo Segundo** - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-as do pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar pagamento de salários, seguros, encargos fiscais, vales-transporte e/ou tickets-refeição, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	01

**Parágrafo Quarto** - O TRT da 19ª Região aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**Parágrafo Quinto** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificadas no Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratante, na forma da lei.

**Parágrafo Sétimo** - As MULTAS referidas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT 19ª Região, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizado mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste Contrato.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem no todo ou em parte o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 06 (seis) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vái subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para que este documentó produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Maceió, 13 de fevereiro de 2014.

**SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Desembargador Presidente do TRT-19ª Região  
CONTRATANTE

**IVONETE PORFÍRIO BARROS**  
Sócia Gerente da Ativa Serviços Gerais Eireli  
CONTRATADA

VISTO.